

Leis

LEI Nº 289/2009

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO A SUDIC – SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de um imóvel urbano à SUDIC- Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial, com destino específico para construção e instalação do Programa Industrial Cidadã no Município.

Parágrafo Único: O terreno de que trata este artigo terá uma área mínima de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizada próxima à rodovia, e esta área deverá ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Maracás em nome do município de Maracás.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 120 (centos e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para o Poder Executivo definir a área e encaminhar toda a documentação complementar, inclusive: mapa, memorial descritivo, matrícula, documento do terreno e avaliações ao Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal - Maracás, 18 de junho de 2009.

Nelson Portela
Prefeito

=====

LEI Nº 290/2009

“Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Floricultores de Maracás e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Floricultores de Maracás, entidade sem fins lucrativos, instalada no município de Maracás, destinada às atividades de defesa de direitos sociais ligados à cultura e à arte.

Art. 2º - A entidade descrita no art. 1º, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de março de cada ano, à Prefeitura Municipal de Maracás, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I - deixar de cumprir por 2 (dois) anos consecutivos as exigências do art. 2º;
- II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- III - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal de Maracás.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor com data retroativa a 02 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, em 18 de junho de 2009.

NELSON PORTELA
Prefeito Municipal